



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 433/2021

Guaporé, 19 de novembro de 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 70/2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA PEDRO DALL'ORSOLETTA E GEMA CAUS DALL'ORSOLETTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 19 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 70/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 70/2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA PEDRO DALL'ORSOLETTA E GEMA CAUS DALL'ORSOLETTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar para PEDRO DALL'ORSOLETTA e GEMA CAUS DALL'ORSOLETTA, parte do lote urbano nº 02, da quadra 188, com área de 413,29m², situado no acesso norte, lado ímpar da numeração, bairro Conceição, na esquina formada pelas com a Rua Epitácio Pessoa, no quarteirão formado pela Rua Epitácio Pessoa, do Poente, Rui Barbosa e Acesso Norte, avaliado em **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, pela Comissão constituída através da Portaria nº 1309/2021, de 16-07-2021.

Anexo segue solicitação do comprador, Portaria nº 1309/2021, parecer técnico de avaliação e Decreto nº 6761/2021.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 70/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA PEDRO DALL ORSOLETTA GEMA CAUS DALL'ORSOLETTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar para **PEDRO DALL'ORSOLETTA**, CPF nº 277.665.430-87 e **GEMA CAUS DALL'ORSOLETTA**, CPF nº 232.518.750-00, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- **Parte do lote urbano nº 02, da quadra 188, com área de 413,29m²**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé, no Acesso Norte, lado ímpar da numeração, bairro Conceição, na esquina com a Rua Epitácio Pessoa, no quarteirão formado pela Rua Epitácio Pessoa, Rua do Poente, Rua Rui Barbosa e Acesso Norte, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, partindo-se do Oeste para Leste em 21,45m fazendo divisa com a Rua Epitácio Pessoa; deste segue na direção sul por 22,70m, fazendo divisa com parte do lote nº 02 de Gema Caus Dall'Orsoletta e Pedro Dall'Orsoletta; deste segue na direção oeste por 14,10m, fazendo divisa com parte do lote nº 02 de Volmir Damiani; deste segue na direção sudoeste por 19,90m fazendo divisa com o Acesso Norte; deste segue na direção norte por 4,25m fazendo divisa com o Acesso Norte. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob **Matrícula nº 29.231.**

Art. 2º O imóvel foi avaliado em **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 16-09-2021, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 1309/2021, de 16-07-2021 e fixado pelo Decreto nº 6761, de 18 de novembro de 2021.

Art. 3º Os compradores do imóvel pagarão o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) da seguinte forma:

- I. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) adimplido em até 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei;
- II. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

§ 1º: O atraso no pagamento das parcelas ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IPCA sobre o saldo remanescente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º: O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas com lançamento do débito em dívida ativa.

§ 3º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo dos compradores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D58-A7A5-C418-4AB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 19/11/2021 10:45:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/1D58-A7A5-C418-4AB4>